

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

RECOM-CGJ - 12021  
( relativo ao Processo 124612021 )  
Código de validação: 6DAE79FC19

Recomenda aos juízes com atuação na área cível que evitem o encaminhamento ao ICRIM de solicitação para realização de perícias cíveis judiciais.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o poder de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, sobre os atos praticados pelos órgãos jurisdicionais de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral da Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos jurisdicionais (art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da eficiência administrativa pelo Poder Judiciário, inserto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os incisos XXXV, LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, garantidores do amplo acesso à Justiça e da assistência judiciária integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos pelo Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o grande volume de processos judiciais que demandam a realização de perícia e tramitam sob o pálio da assistência judiciária e a necessidade de imprimir atendimento mais célere a esses feitos;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão CN 1065436, nos autos do Pedido de Providência nº 0000550-87.2021.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos juízes de direito com atuação na área cível que evitem o encaminhamento ao Instituto de Criminalística do Estado do Maranhão de solicitação para realização de perícias cíveis judiciais, inclusive nos processos em que as partes sejam beneficiárias da assistência judiciária.

Art. 2º Os processos judiciais que tramitam sob o pálio da justiça gratuita, nos quais se mostre necessária a realização de perícia cível, deverão observar a regulamentação disposta na Resolução nº 232/2016 – CNJ e seu Anexo.

Art. 3º O pagamento da perícia realizada por perito particular, nos casos de assistência judiciária,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

será feito com recursos alocados no orçamento do Estado, a quem compete prestar “assistência jurídica integral e gratuita ao que comprove insuficiência de recursos”.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 3 de agosto de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/08/2021 10:59 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

